



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.4136/2023

*Cria o Programa Clínica Solidária Leo Kanner, para tratamento de crianças e adolescentes carentes com transtornos de neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Fica criado no Município de Linhares-ES o Programa Clínica Solidária Leo Kanner.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei visa atender a todas as crianças e adolescentes diagnosticadas com qualquer grau de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

*Parágrafo único.* São objetivos do programa:

- I – contribuir para a evolução cognitiva;
- II – desenvolver a produtividade e a concentração;
- III – auxiliar nas relações interpessoais;
- IV – ajudar na interação social;
- V – exercitar o desenvolvimento da fala e da comunicação.

**Art. 3º** Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Município poderá efetuar convênios, parceria público-privada ou aplicar recursos e utilizar-se de estrutura própria.

**Art. 4º** O programa deverá ser composto por profissionais qualificados, multidisciplinares, e os métodos de tratamento aplicados devem ser cientificamente reconhecidos.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º Dentre os profissionais de que trata o *caput* deste artigo, o quadro deve ser composto obrigatoriamente por no mínimo:

- I – 2 (dois) neuropediatras;
- II – 3 (três) psicólogos;
- III – 2 (dois) fonoaudiólogos;
- IV – 2 (dois) fisioterapeutas.

§ 2º Fica facultado ao Executivo Municipal contratar:

- I – neuropsicopedagogo;
- II – musicoterapeuta;
- III – psicomotricista;
- IV – psicopedagogo;
- V – quaisquer outros profissionais que venham a contribuir para o programa.

**Art. 5º** Para a inscrição da criança ou adolescente no programa, o genitor ou responsável deverá se apresentar à clínica do programa munido de:

I – laudo médico emanado por neuropediatra ou neurologista, comprovando o diagnóstico de transtorno;

II – documento da criança ou adolescente, podendo ser:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) RG; ou
- c) CPF.

III – Documento com foto, do genitor ou responsável.

**Art. 6º** Em qualquer caso, terá sempre prioridade, respeitando a seguinte ordem:

- I – a criança ou adolescente com maior grau de transtorno;
- II – a família de menor renda *per capita*;
- III – a época de inscrição no programa;



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – os munícipes de Linhares.

**Art. 7º** Nos casos em que for necessário estabelecer prioridade, para avaliação da renda *per capita* familiar de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei, devem ser obrigatoriamente apresentados:

I – contracheque, se o genitor ou responsável for empregado celetista ou servidor público;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se o genitor ou responsável estiver desempregado;

III – declaração de hipossuficiência manuscrita e assinada, caso o genitor ou responsável seja autônomo ou liberal;

IV – no caso de profissional autônomo ou liberal, documento probatório auxiliar, como Declaração de Imposto de Renda, Extrato de Conta Bancária, dentre outros.

**Art. 8º** Nos termos do artigo 196, *caput*, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica expressamente vedado negar atendimento e tratamento a crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios.

**Art. 9º** Nos casos em que a capacidade de atendimento da clínica estiver sobrecarregada, a criança ou adolescente deve ser inscrita em cadastro de reserva, devendo ser convocada assim que houver abertura de vaga, respeitado sempre o disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vizentini**  
Presidente





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2024							
CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.000,00	R\$ 687,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 687,00	3	R\$ 148.293,00
Psicopedagogo	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Fonoaudiólogo	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Fisioterapeuta	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Neuropediatra	R\$ 7.500,00	R\$ 1.717,50	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.717,50	2	R\$ 247.155,00
<b>CUSTO ANUAL GERAL</b>							<b>R\$ 642.564,00</b>

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2025							
CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.150,00	R\$ 721,00	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00	R\$ 721,00	3	R\$ 155.694,00
Psicopedagogo	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Fonoaudiólogo	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Fisioterapeuta	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Neuropediatra	R\$ 7.875,00	R\$ 1.803,37	R\$ 3.937,50	R\$ 7.875,00	R\$ 1.803,37	2	R\$ 259.512,62
<b>CUSTO ANUAL GERAL</b>							<b>R\$ 668.715,26</b>

Obs.: Os valores referentes ao ano de 2025 está considerando 5% de reajuste inflacionário em relação a 2024.

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2026							
CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.307,50	R\$ 757,41	R\$ 1.653,75	R\$ 3.307,50	R\$ 757,41	3	R\$ 163.492,74
Psicopedagogo	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Fonoaudiólogo	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Fisioterapeuta	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Neuropediatra	R\$ 8.268,75	R\$ 1.893,54	R\$ 4.134,37	R\$ 8.268,75	R\$ 1.893,54	2	R\$ 272.488,28
<b>CUSTO ANUAL GERAL</b>							<b>R\$ 708.469,28</b>

Obs.: Os valores referentes ao ano de 2026 está considerando 5% de reajuste inflacionário em relação a 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vizentini**  
Presidente



## Linhares

## Lei

**PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.4136/2023**

*Cria o Programa Clínica Solidária Leo Kanner, para tratamento de crianças e adolescentes carentes com transtornos de neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Fica criado no Município de Linhares-ES o Programa Clínica Solidária Leo Kanner.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei visa atender a todas as crianças e adolescentes diagnosticadas com qualquer grau de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

*Parágrafo único.* São objetivos do programa:

- I – contribuir para a evolução cognitiva;
- II – desenvolver a produtividade e a concentração;
- III – auxiliar nas relações interpessoais;
- IV – ajudar na interação social;
- V – exercitar o desenvolvimento da fala e da comunicação.

**Art. 3º** Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Município poderá efetuar convênios, parceria público-privada ou aplicar recursos e utilizar-se de estrutura própria.

**Art. 4º** O programa deverá ser composto por profissionais qualificados, multidisciplinares, e os métodos de tratamento aplicados devem ser cientificamente reconhecidos.

§ 1º Dentre os profissionais de que trata o *caput* deste artigo, o quadro deve ser composto obrigatoriamente por no mínimo:

- I – 2 (dois) neuropediatras;
- II – 3 (três) psicólogos;
- III – 2 (dois) fonoaudiólogos;
- IV – 2 (dois) fisioterapeutas.

§ 2º Fica facultado ao Executivo Municipal contratar:

- I – neuropsicopedagogo;
- II – musicoterapeuta;
- III – psicomotricista;
- IV – psicopedagogo;
- V – quaisquer outros profissionais que venham a contribuir para o programa.

**Art. 5º** Para a inscrição da criança ou adolescente no programa, o genitor ou responsável deverá se apresentar à clínica do programa munido de:

- I – laudo médico emanado por neuropediatra ou neurologista, comprovando o diagnóstico de transtorno;
- II – documento da criança ou adolescente, podendo ser:
  - a) Certidão de Nascimento;
  - b) RG; ou
  - c) CPF.
- III – Documento com foto, do genitor ou responsável.

**Art. 6º** Em qualquer caso, terá sempre prioridade, respeitando a seguinte ordem:

- I – a criança ou adolescente com maior grau de transtorno;
- II – a família de menor renda *per capita*;
- III – a época de inscrição no programa;
- IV – os munícipes de Linhares.

**Art. 7º** Nos casos em que for necessário estabelecer prioridade, para avaliação da renda *per capita* familiar de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei, devem ser obrigatoriamente apresentados:

- I – contracheque, se o genitor ou responsável for empregado celetista ou servidor público;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se o genitor ou responsável estiver desempregado;
- III – declaração de hipossuficiência manuscrita e assinada, caso o genitor ou responsável seja autônomo ou liberal;
- IV – no caso de profissional autônomo ou liberal, documento probatório auxiliar, como Declaração de Imposto de Renda, Extrato de Conta Bancária, dentre outros.

**Art. 8º** Nos termos do artigo 196, *caput*, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica expressamente vedado negar atendimento e tratamento a crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios.

**Art. 9º** Nos casos em que a capacidade de atendimento da clínica estiver sobrecarregada, a criança ou adolescente deve ser inscrita em cadastro de reserva, devendo ser convocada assim que houver abertura de vaga, respeitado sempre o disposto no artigo 6º desta Lei.



**Art. 10** Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

**Wellington Vizentini**  
Presidente

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2024							
CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.000,00	R\$ 687,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 687,00	3	R\$ 148.293,00
Psicopedagogo	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Fonoaudiólogo	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Fisioterapeuta	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 572,50	2	R\$ 82.372,00
Neuropediatra	R\$ 7.500,00	R\$ 1.717,50	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.717,50	2	R\$ 247.155,00
<b>CUSTO ANUAL GERAL</b>							<b>R\$ 642.564,00</b>
MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2025							
CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.150,00	R\$ 721,00	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00	R\$ 721,00	3	R\$ 155.694,00
Psicopedagogo	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Fonoaudiólogo	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Fisioterapeuta	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	R\$ 1.312,50	R\$ 2.625,00	R\$ 601,12	2	R\$ 84.502,88
Neuropediatra	R\$ 7.875,00	R\$ 1.803,37	R\$ 3.937,50	R\$ 7.875,00	R\$ 1.803,37	2	R\$ 259.512,62
<b>CUSTO ANUAL GERAL</b>							<b>R\$ 668.715,26</b>

**Obs.: Os valores referentes ao ano de 2025 está considerando 5% de reajuste inflacionário em relação a 2024.**

MEMORIAL DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ANUAL - 2026							
CARGO	SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%)	FÉRIAS (50%)	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9%) SOBRE O 13º	QUANTIDADE	CUSTO ANUAL
Psicólogo	R\$ 3.307,50	R\$ 757,41	R\$ 1.653,75	R\$ 3.307,50	R\$ 757,41	3	R\$ 163.492,74
Psicopedagogo	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Fonoaudiólogo	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Fisioterapeuta	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	R\$ 1.378,12	R\$ 2.756,25	R\$ 631,18	2	R\$ 90.829,42
Neuropediatra	R\$ 8.268,75	R\$ 1.893,54	R\$ 4.134,37	R\$ 8.268,75	R\$ 1.893,54	2	R\$ 272.488,28
<b>CUSTO ANUAL GERAL</b>							<b>R\$ 708.469,28</b>

**Obs.: Os valores referentes ao ano de 2026 está considerando 5% de reajuste inflacionário em relação a 2025.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

**Wellington Vizentini**  
Presidente

**Protocolo 1110505**  
[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



## Relatório de Comprovante de Protocolização

22 de junho de 2023

Prezado(a) Senhor(a) **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 013745/2023**

Data: **22/06/2023 14:35:16**

Origem: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **NAIARA HERCULANO SANTOS**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL ? SOLICITAÇÕES DO LEGISLATIVO - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL ? SOLICITAÇÕES DO LEGISLATIVO  
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 4136/2023**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **c285299e-07a4-4118-a931-d3581f5011c4**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**